



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

RECEBI EM 18/08/25
Maria Aparecida Soares Silveira
Câmara Municipal de Cach. da Prata
Maria Aparecida Soares Silveira
Coordenador Administrativo

ALTERA A LEI Nº 778 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 778 de 22 de Dezembro de 2009, passa a dispor o seguinte:

“**Art. 4º** - O pagamento de diárias será devido conforme os valores estabelecidos no Anexo I da presente lei, obedecido o seguinte:

I – As diárias terão valores distintos conforme a natureza jurídica do cargo;

II – As diárias especiais serão devidas para viagens com destino para outros Estados;

III – Diárias estrangeiras: viagens cujo destino seja cidades localizadas fora do território nacional.

§ 1º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento;

§ 3º O ordenador de despesas poderá autorizar o reembolso de valores gastos em viagem acima do valor da diária, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento e expressa justificativa dos gastos;

§4º Será devido o pagamento de adicional correspondente a 50% sobre o valor da diária estabelecida no Anexo I ao agente público que estiver se deslocando no sábado, domingo ou feriado.

§5º Os valores presentes no Anexo I da presente Lei poderão atualizados anualmente, a partir do seu primeiro dia conforme até o limite do ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo para aferir a inflação nacional.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para atender despesas decorrentes desta Lei, se for o caso.

Art. 3º O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Cachoeira da Prata/MG, 18 de agosto de 2025.

Clecio Gonçalves da Silva
CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS – MOTORISTAS DE ÔNIBUS

DESTINOS	VALORES EM REAIS
Até 30 km	50,00
Acima de 30km e até 150 km	200,00
Acima de 150km	300,00
Especiais	500,00

VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS – PREFEITO

TIPO DA DIÁRIA	VALORES EM REAIS
Até 30 km	100,00
Acima de 30km e até 150 km	200,00
Acima de 150km	600,00
Especiais	1.000,00
Estrangeiras	2.000,00

VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS – DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS

TIPO DA DIÁRIA	VALORES EM REAIS
Até 30 km	40,00
Acima de 30km e até 150 km	80,00
Acima de 150km	140,00
Especiais	400,00
Estrangeiras	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a concessão de uso de bem público imóvel no Município de Cachoeira da Prata.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 778, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal de Cachoeira da Prata.

Isto pois, decorridos mais de quinze anos desde a edição da referida legislação, torna-se necessária a adequação dos valores e critérios estabelecidos, de forma a atender às atuais realidades econômicas e às demandas administrativas. As despesas de deslocamento sofreram significativos reajustes ao longo dos últimos anos, especialmente quanto às despesas de alimentação, o que justifica a presente revisão.

Com isto, a proposição estabelece valores diferenciados para motoristas de ônibus, servidores públicos em geral e para o Chefe do Poder Executivo, considerando a natureza e a responsabilidade das funções exercidas. Também foram criadas categorias específicas para viagens de caráter especial, interestadual e internacional, conferindo maior clareza e previsibilidade ao regramento.

Para além disto, outro ponto relevante da alteração é a possibilidade de atualização anual dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, garantindo a manutenção do poder de compra e evitando a defasagem dos valores, sem que seja necessária a edição de nova lei a cada reajuste inflacionário.

Além disso, foi previsto adicional de 50% sobre os valores das diárias nos casos em que os deslocamentos ocorrerem em finais de semana e feriados, de modo a reconhecer a maior onerosidade da atividade nesses períodos.

Dessa forma, a atualização proposta busca assegurar melhores condições para o desempenho das atribuições dos agentes públicos municipais quando em serviço fora da sede, garantindo eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência na utilização dos recursos públicos.

Cachoeira da Prata, 18 de Agosto de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal